



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA ADOTADA PELA CDC AO PL 7532/2017

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º

“Art. 2º O art. 1º da Lei nº 12.007, de 29 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos ou privados, na condição de fornecedor, ficam obrigadas a emitir e enviar ao consumidor uma declaração de quitação anual de seus débitos.

Parágrafo único. Alternativamente, mediante opção expressa e exclusiva do consumidor, a declaração a que se refere o **caput** deste artigo poderá ser disponibilizada para consulta permanente daquele no âmbito da página eletrônica do fornecedor na rede mundial de computadores (internet)”. (NR).

Sala da Comissão, 22 de maio de 2019.

Deputado JOÃO MAIA
Presidente